



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 02.0020.00/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-(MCTI), E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília-DF, CEP 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO, nacionalidade brasileira, CPF Nº 486.011.441-87, portador da Carteira de Identidade Nº 14439, expedida pela OAB/GO, designado pela Portaria/MCTI nº 630, de 10 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU, Seção 1, página 3, do dia 26 de outubro de 2011.

CONTRATADA:

ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA LTDA., doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.011.976/0001-22, com sede ao SCS Quadra 04, Bloco A, Ed. Vera Cruz, 6º andar, CEP: 70304-913, Brasília/DF, Tel./Fax: 61 3314-1099, devidamente representada pelo seu Procurador, o Senhor RODRIGO VELOSO MIZUNO, CPF/MF n.º 455.415.581-15, portador da Carteira de Identidade n.º 1.288.090 expedida pela SSP/DF, celebram o presente contrato, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico "on site", 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a Sala-Cofre, incluindo a substituição de componentes, localizada no edifício-sede do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - Esplanada dos Ministérios, bloco E, Brasília-DF.

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2012, e demais elementos constantes no Processo nº 01200.000.001668/2012-22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste contrato será de R\$ 415.837,50 (Quatrocentos e quinze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo.

| ITEM | SERVIÇO | UNID | QUANT | CUSTO UNITÁRIO R\$ | CUSTO TOTAL R\$ |
|--------------|---|--------|---------------|--------------------|-----------------------|
| 1 | Manutenção da sala-cofre e demais subsistemas | MÊS | 12 | 25.800,00 | 309.600,00 |
| 2 | Recarga de gás FM-200 | UN | Até 2x ao Ano | 12.000,00 | 24.000,00 |
| 3 | Verificação, teste e/ou substituição de cilindro. | UN | Até 2x ao Ano | 6.000,00 | 12.000,00 |
| 4 | Pontos de Energia Elétrica | Pontos | Até 40 ao Ano | 942,50 | 37.700,00 |
| 5 | Rede "categoria 6A" | Pontos | Até 30 ao Ano | 650,75 | 19.522,50 |
| 6 | Fibra Óptica 10GB | Pontos | Até 20 ao Ano | 650,75 | 13.015,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 415.837,50 |

Subcláusula Primeira - Os serviços descritos nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 são eventuais e, serão devidos quando efetivamente forem executados.

Subcláusula Segunda - Assim, com base no preço calculado acima, o valor mensal para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico "on site", 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a Sala-Cofre, incluindo a substituição de componentes será de R\$309.600,00 (Trezentos e nove mil e seiscentos reais) anual, o que representa o valor mensal fixo de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços será devido o pagamento mensal, com o valor pelos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedida da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - Acompanhará a Nota Fiscal/Fatura relatório que especificará todo o processo de formulação desta, a qual deverá ser atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.

Subcláusula Segunda - Este MCTI somente pagará as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, com a prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), e ao

sítio www.tst.jus.br/certidao, no tocante à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), os quais deverão estar em situação regular.

Subcláusula Terceira - No caso de incorreção(ões) nas informações apontadas nas Notas fiscais/Faturas, serão estas restituídas à CONTRATADA, para à(s) devida(as) retificações. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, não respondendo o MCTI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Quarta - Os respectivos documentos, em virtude das consultas realizadas no SICAF e www.tst.jus.br/certidao (CNDT), serão anexados ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal e trabalhista, o pagamento será suspenso até a devida regularização da ocorrência pela CONTRATADA.

Subcláusula Quinta - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

Subcláusula Sexta - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

Subcláusula Sétima - O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários (Instituição Bancária, N.º Agência, N.º Conta Corrente) indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) pelo MCTI.

Subcláusula Oitava - Caso os serviços executados pela CONTRATADA estiveram em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos, o MCTI reserva-se do direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.

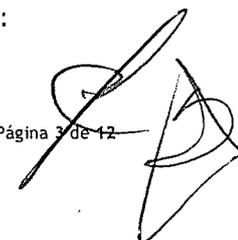
Subcláusula Nona: Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Décima - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Décima-Primeira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira: Os preços dos serviços pactuados na cláusula terceira poderão ser reajustados anualmente, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

Subcláusula Segunda: Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços – IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

Subcláusula Terceira: Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

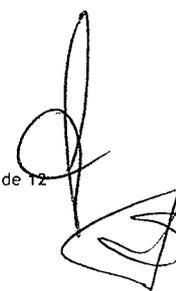
Subcláusula Quarta: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

Subcláusula Quinta: Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhando da respectiva memória de cálculo

Subcláusula Sexta: Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Sétima: Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. A partir da assinatura do Termo Aditivo;



II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo em etapas distintas discriminadas no Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI): Programa de Trabalho 1912221062000001, Natureza da Despesa 30.90.39, Nota de Empenho n.º 2012NE800726, emitida em 09/08/2012.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A licitante vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pela contratada, ficando a garantia sob a responsabilidade do MCTI, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993;

Subcláusula Primeira: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

Subcláusula Segunda: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

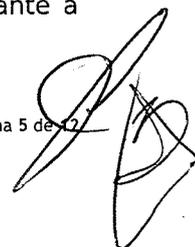
Subcláusula Terceira: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 360 (trezentos e sessenta) dias + 90 (noventa) dias = 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

Subcláusula Quarta: O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

Subcláusula Quinta: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



II. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Subcláusula Sexta: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Sétima: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Oitava: O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. caso fortuito ou força maior;

II. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

III. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

Subcláusula Nona: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Décima: A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

Subcláusula Décima-Primeira: Será considerada extinta a garantia:

I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

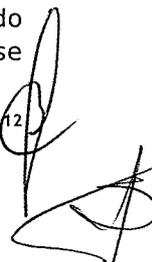
A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, será designado representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, o qual se



responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas à execução, determinado o necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda: O contrato será conduzido pelos seguintes servidores e/ou empregados públicos do MCTI:

I. **Fiscal Técnico** – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

II. **Fiscal Administrativo** – Representante da área de administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

III. **Fiscal Requisitante** - servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

IV. **Gestor do Contrato** – O contrato será gerido pelo Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação – CGTI ou servidor por ele indicado, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA deverá possuir o seguinte operador/agente para a execução contratual:

I. **Preposto** – Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Subcláusula Quarta: As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência do Fiscal designado pelo CONTRATANTE, deverá ser encaminhada à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta: O Fiscal Técnico do contrato possui as seguintes atribuições:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem técnica, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;

II. Elaboração do Plano de Inserção;

III. Participar da Reunião Inicial do Contrato;

IV. Identificar as não conformidades com os termos contratuais;

V. Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;

Subcláusula Sexta: O Fiscal Administrativo do contrato possui as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem administrativa, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;
- II. Elaboração do Plano de Inserção;
- III. Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- IV. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

Subcláusula Sétima: O Gestor do Contrato é responsável por:

- I. Elaboração do Plano de Inserção;
- II. Convocar a Realização da Reunião Inicial do Contrato;
- III. Encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA;
- IV. Encaminhar as indicações de sanções para a área Administrativa;
- V. Atestar a nota(s) fiscal(is);
- VI. Encaminhamento à Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
- VII. Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- VIII. Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA;
- IX. Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa do CONTRATANTE;

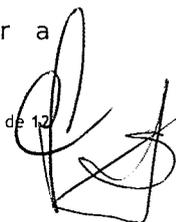
Subcláusula Oitava: As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registrado em Ata de Reunião.

Subcláusula Nona: Os Fiscais Técnicos e os Administrativos serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 da IN 04, de 12 de novembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), nem como a fusão, cisão ou incorporação, as quais não admitidas neste contrato e no edital;

IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido

de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

II. MULTA DE:

I. 2% (dois por cento) a hora sobre o valor da parcela mensal do Contrato para interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, limitado a incidência de 8 (oito) horas;

II. 1% (um por cento) a hora sobre o valor da parcela mensal do Contrato para atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA, limitado a incidência de 24 (vinte e quatro) horas;

III. 1% (um por cento) a hora sobre o valor da parcela mensal do Contrato para atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, limitado a incidência de limitado a incidência de 15 (quinze) dias úteis;

IV. 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto no inciso I, limitado a incidência de 24 (vinte e quatro) horas;

V. 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto no inciso II, limitado a incidência de 3 (três) dias úteis;

VI. 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto no inciso III, limitado à incidência de 30 (trinta) dias úteis;

VII. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

VIII. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total as obrigações assumidas;

IX. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na forma prevista no art. 87º inciso III da Lei nº 8.666/1993;

X. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação

Subcláusula Terceira - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Quarta - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Sexta - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Sétima - As sanções previstas nos incisos dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente instrumento:

XI. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XII. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

XIII. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Subcláusula Nona - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Décima - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Subcláusula Décima-Primeira - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Subcláusula Décima-Segunda - As sanções previstas nas alíneas I, IX e X da subcláusula primeira, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Subcláusula Décima - Terceira - As penalidades previstas nas alíneas IX e X da subcláusula primeira também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 11/08/2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços (similar/equivalente) do objeto pactuado neste ajustes, haja vista a necessidade da verificação da manutenção da vantajosidade das prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

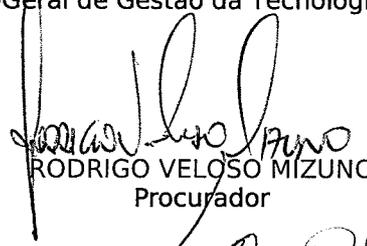
E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 10 de Agosto de 2012.

CONTRATANTE:


SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

CONTRATADA:


RODRIGO VELOSO MIZUNO
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME: *CRISTIANO DE OLIVEIRA*
CI: *1309642 SSP/DF*
CPF: *066.467.661-31*


NOME: *FABIO AKIRA HO*
CI: *20.478.774-1*
CPF: *107.301.497-*



**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2012 - UASG 130014**

Nº Processo: 21016000458201210 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de cosumo expediente para atender a SFA-DF Total de Itens Licitados: 00011 . Edital: 15/08/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h30 . Endereço: Sbn Quadra I Bloco D Palácio do Desenvolvimento 5º Andar BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 30/08/2012 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

EDSON CLEMENTINO DA CUNHA
Chefe

(SIDEC - 13/08/2012) 130014-00001-2012NE800032

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2012 - UASG 130077**

Nº Processo: 21024002189201138 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo em proveito da SFA/MT. Total de Itens Licitados: 00132 . Edital: 14/08/2012 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h00 . Endereço: Alameda Dranibal Molina, S/nr. - Varzea Grande/mt Ponte Nova - VARZEA GRANDE - MT . Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2012 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 27/08/2012 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

NELSO FORTUNATO OJEDA
Pregoeiro

(SIDEC - 13/08/2012) 130077-00001-2012NE800050

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

a) ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica SFA/RS n.º 030/2011, que entre si celebram a União Federal, através da Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul, CNPJ: 00.396.895/0031-40 e a Prefeitura Municipal de Serafina Correa/RS, CNPJ: 88.597.984/0001-80, assinado em 07 de Agosto de 2012.

b) OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência para o dia 29/09/2013.

c) ASSINATURAS: Francisco Natal Signor - Superintendência Federal de Agricultura no RS - CI de nº. 9031489843 SSP/RS, CPF de nº. 508.094.828-00; Ademir Antonio Presotto- Prefeito Municipal, CI de nº. 4005949773, e CPF de nº. 174.957.330-04.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO TOCANTINS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012
UASG 130018**

Número do Contrato: 7/2010. Nº Processo: 21056000353201014. PREGÃO SRP Nº 5/2010 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06055186000162. Contratado: EXATA COPIADORA, EDITORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME. Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo registrar a alteração -Da vigência do contrato por mais 1290DIZÉIO meses, com início em 06/08/2012 e término em 05/08/2013. Fundamento Legal: lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 06/08/2012 a 05/08/2013. Data de Assinatura: 30/07/2012.

(SIDEC - 13/08/2012) 130018-00001-2012NE800030

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 01200.003121/2010-08

ESPÉCIE: Aditivo de prorrogação ao Termo de Cooperação firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

CONCEDENTE: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - CNPJ: 03.132.745/0001-00.

CONVENIENTE: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - CNPJ: 24.134.488/0001-08.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação até 31 de julho de 2013.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Valor total do Projeto: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) - MCTI. Nota de Crédito nº 2010NC000292, de 23/09/10; Funcional Programática: 19.572.1388.7N34.0056. Natureza de Despesa: 33.90 e 44.90.

VIGÊNCIA: Data da assinatura até 31 de julho de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012081400010

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2012 UASG 240101

Nº Processo: 01200001668201222.

PREGÃO SISPP Nº 20/2012 Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 01011976000122. Contratado: ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA-LTDA. Objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico "on site" 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a Sala-Cofre, incluindo a substituição de componentes, localizada no edifício sede do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e o nº 5.450/05. Lei nº 8666/93. Vigência: 11/08/2012 a 10/08/2013. Valor Total: R\$415.837,50. Fonte: 100000000 - 2012NE800726. Data de Assinatura: 10/08/2012.

(SIDEC - 13/08/2012) 240101-00001-2012NE800137

**AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2012**

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por intermédio da Comissão Especial de Licitação constituída para processar e julgar a Concorrência em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou de informar o público geral, torna público, de acordo com o disposto no item 20.3 do Edital a abertura da Segunda Sessão da Concorrência nº 01/2012 a realizar-se às 10:00h do dia 17/08/2012 na Sala dos Conselhos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, sito à Esplanada dos Ministérios, Bl. "E", 2º andar, Brasília-DF.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2012
GILZELE DA CUNHA BASTOS
Presidente da Comissão

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 015/2004-AEB/MCTI. CONCEDENTE: Agência Espacial Brasileira, CNPJ/MF nº 86.900.545.0001-70, sediada no SPO, Área 5, Qd 3 - Bloco A - 2º andar, Brasília/DF, CEP-70610-200. CONVENIENTE: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, CNPJ 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília, Distrito Federal, e Escritório de Serviço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200, CEP 22.210-030. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução das metas pactuadas para 31 de dezembro de 2013. DATA DA ASSINATURA: 30.07.2012. ASSINAM: Marco Antônio Raupp - Ministro, CPF: 076.608.801-44; José Raimundo Braga Coelho, Presidente da AEB, CPF 023.196.161-87; Glauco Antônio Truzzi Arbx, Presidente da FINEP, CPF: 518.652.118-34; Fernando de Nielem Ribeiro, Diretor da FINEP, CPF: 627.437.597-04 e Brig. Eng. Carlos Antônio de Magalhães Kasemodel CPF: 019.296.278-74.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540/2012
UASG 240120**

Nº Processo: 01206.000509/2012 . Objeto: Aquisição de sistema de resfriamento e aquecimento de água. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 . Justificativa: Aquisição de equipamento importado exclusivo para pesquisa científica em Unidade de Pesquisa credenciada pelo CNPJ. Declaração de Dispensa em 10/08/2012 . FRANCISCO ROBERTO LEONARDO . Coordenador de Administração . Ratificação em 10/08/2012 . FERNANDO LAZARO FREIRE JUNIOR . Diretor do Cbpf . Valor Global: R\$ 23.400,00 . CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro JULABO LA BORTECHNIK GMBH.

(SIDEC - 13/08/2012) 240120-00001-2012NE800011

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 543/2012
UASG 240120**

Nº Processo: 01206.000507/2012 . Objeto: Aquisição de chiller de ciclo fechado para sistema SPUTTERING. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 . Justificativa: Aquisição de equipamento importado exclusivo para pesquisa científica em Unidade de Pesquisa credenciada pelo CNPJ. Declaração de Dispensa em 13/08/2012 . FRANCISCO ROBERTO LEONARDO . Coordenador de Administração . Ratificação em 13/08/2012 . FERNANDO LAZARO FREIRE JUNIOR . Diretor do Cbpf . Valor Global: R\$ 15.750,00 . CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro AJA INTER NATIONAL INC.

(SIDEC - 13/08/2012) 240120-00001-2012NE800011

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2012**

O CBPF comunica que as vencedoras do Pregão foram as empresas: itens 1 a 9 e 12, Romaze Indústria e Comércio de Computadores Ltda, CNPJ 07.315.550/0001-49, valor R\$ 99.169,00; itens 10 e 11, Microware Tecnologia de Informação Ltda, CNPJ 01.724.795/0001-43, valor R\$ 1.397,00; item 13 Qualyteck RJ Tecnologia em Informática Ltda, CNPJ 12.488.669/0001-53, valor R\$ 10.500,00.

FRANCISCO ROBERTO LEONARDO
Coordenador

(SIDEC - 13/08/2012) 240120-00001-2012NE800011

**CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RENATO ARCHER**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2012 - UASG 240129**

Nº Processo: 0124100011201232 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação da prestação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores de Pessoas e Carga, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global. Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 14/08/2012 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . Endereço: Rod. D. Pedro I, Km 143,6 Amari - CAMPINAS - SP . Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 24/08/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARCIO ADILSON CAPPA
Pregoeiro

(SIDEC - 13/08/2012) 240129-00001-2012NE800015

**CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA
ELETRÔNICA AVANÇADA S/A**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 105/2012 - UASG 245209**

Nº Processo: 01213000475201213 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material para montagem de pontos de acesso de nitrogênio para área de Probe - Metrologia Total de Itens Licitados: 00016 . Edital: 14/08/2012 de 09h00 às 11h30 e de 14h às 17h00 . Endereço: Estrada Joao de Oliveira Remiao, 777 PORTO ALEGRE - RS . Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 27/08/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

GLAUCY RENATA PEREIRA
Pregoeira

(SIDEC - 13/08/2012) 245209-24209-2012NE800005

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE POÇOS
DE CALDAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2012 - UASG 113210**

Nº Processo: 01346.069/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Gases especiais para laboratórios Total de Itens Licitados: 00009 . Edital: 14/08/2012 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h30 . Endereço: Rodovia Poços de Caldas/Andradas, Km 13 - Br 146-Zona Rural - POÇOS DE CALDAS - MG . Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2012 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 24/08/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

LETICIA MAGALHAES COELHO
Pregoeira

(SIDEC - 13/08/2012) 113210-11501-2012NE800001

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CADTM Nº 39/2012**

Indústrias Nucleares do Brasil S.A - INB torna público que, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade de Pregão Eletrônico, que será realizado, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, www.licitacoes-e.com.br, com a entrega de proposta até o dia 24 de agosto de 2012, às 10:00 horas e a sessão de disputa de preços no mesmo dia às 14:00, visando a aquisição de 60.000 (sessenta mil) litros de solvente orgânico especial, posto CIF na Unidade de Concentrado de Urânio-URA da INB em Caetité/BA, conforme Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

